



OF. GP. Nº 303/2023

São Jerônimo, 13 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 076/2023, em anexo, visando alteração na Lei Municipal 4.242/2023.

A Lei Municipal 4.242/2023, recentemente aprovada por este parlamento, não tratou da rescisão do parcelamento, tema fundamental para a boa gestão da dívida ativa.

Assim, estamos remetendo o presente projeto para que a legislação seja atualizada antes do início da adesão pelos contribuintes.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGENCIA tendo em vista o início do programa apazado para 01 de outubro próximo.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 076, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.242/2023
QUE INSTITUIU O REFAZ 2023

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Inclui o parágrafo único no art. 9º da Lei Municipal 4.242, de 12 de setembro de 2023, com a seguinte redação:

Parágrafo único. A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas, ocasionará o cancelamento do parcelamento.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal